Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 803/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5766/2013/001
PROTOCOLO	: 1858011
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
RECORRENTE	: LEDI FERLA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – IRREGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO E EXECUÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – RENUNCIA A QUALQUER TIPO DE RECURSO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A quitação da multa aplicada com o desconto concedido por meio da adesão ao REFIS (Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020) caracteriza confissão da dívida, renúncia e desistência de qualquer meio de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial de questionamento do crédito devido ao FUNTC, ocasionando, deste modo, a perda do objeto do recurso que busca afastá-la, o que enseja o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 20 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do Recurso Ordinário, interposto pela **Sra. Ledi Ferla** em desfavor da **Decisão Singular n. 763/2016,** prolatada nos autos TC/MS n. 5766/2013 porquanto a perda de objeto, com fulcro no art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pela *Sra. Ledi Ferla,* ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Dourados, em desfavor da Decisão Singular n. 763/2016, prolatada nos autos TC/MS n. 5766/2013, que julgou irregular a contratação formalizada por meio da Nota de Empenho n. 53/2012, emitida a favor da empresa Tavares & Soares Ltda. EPP e a respectiva execução financeira, bem como lhe aplicou multa de 20 (vinte) UFERMS em razão da falta de publicação.

Em consulta ao processo originário observei, contudo, que a recorrente quitou a multa mediante a adesão ao programa de redução de multas (Refis), nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme certificado à f. 70 do TC/5766/2013.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (f. 27-28), diante do pagamento integral da multa, concluiu pela homologação da desistência do recurso, com a consequente extinção e arquivamento dos autos, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

De igual maneira opinou o Ministério Público de Contas, segundo se depreende do Parecer n. 1303/2022 (f. 29).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2020, com a adesão e quitação da multa, constituiu-se confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

Dessa forma, em comunhão com o entendimento da divisão e do Ministério Público de Contas, não há que se examinar o mérito recursal pela consequente perda superveniente do objeto, sendo factível o arquivamento do feito.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea "c", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** deste Recurso Ordinário, porquanto a perda de objeto, com fulcro no art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

KBV/ARN /dssm